

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2022 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 537

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Psicologia

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO os documentos e manifestações técnicas encartados aos autos do processo administrativo CFP SEI nº 576600020.000963/2018-83; e

CONSIDERANDO deliberação da 59ª Reunião Plenária Extraordinária (Híbrida) do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida no dia 25 de março de 2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região - CRP-22.

Art. 2º. Revogar a Resolução CFP nº 39/2013, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

Conselheira-Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO - CRP-MA (22ª REGIÃO)

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETOS

Art. 1º. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP-MA (22ª Região), autarquia federal, com sede na Capital do Estado do Maranhão e jurisdição no mesmo Estado, regido pela Lei Federal nº. 5.766 de 20 de dezembro de 1971, criado por Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 001 de 9 de janeiro de 2013, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e executor da legislação que rege a fiscalização do exercício e das atividades da profissão de Psicóloga(o).

Art. 2º. O CRP-MA constitui-se uma autarquia, que age por delegação do poder público, mediante autorização legislativa e, por ter natureza de serviço público, goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 3º. O CRP-MA apresenta como finalidades principais orientar, disciplinar, fiscalizar o Exercício Ilegal de Psicóloga(o) e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, proporcionando condições para o aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da(o) Psicóloga(o), no Estado do Maranhão, e zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O CRP-MA tem como atribuições, além de outras contidas na legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, conforme seguem:

I - Adotar as medidas e procedimentos necessários a permanente orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Psicóloga(o);

II - Adotar medidas e procedimentos para preservação do livre exercício da profissão de Psicóloga(o), bem como o respeito às suas prerrogativas e direitos profissionais;

III - Instituir os atos normativos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as normas editadas pelo CFP;

IV - Executar os serviços concernentes ao registro profissional das(os) Psicólogas(os), realizando as inscrições e cancelamentos de registros, expedindo às(aos) inscritas(os) a Carteira de Identidade Profissional - CIP;

V - Conceder licenças a seus membros, apreciar renúncias ou desligamentos e declarar perdas de mandato, nos casos previstos por este Regimento;

VI - Funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;

VII - Elaborar proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário deste CRPMA e após ser submetida a apreciação do CFP;

VIII - Encaminhar, anualmente, a prestação de contas após aprovação pelo Plenário deste CRP-MA, ao CFP e aos órgãos de controle externo, para os fins determinados em lei;

IX - Encaminhar, anualmente, ao CFP e aos órgãos de controle externo o Relatório de Gestão após aprovação pelo Plenário deste CRP-MA;

X - Julgar o comportamento funcional de seus membros e impor-lhes sanções, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

XI - Arrecadar anuidades, taxas e demais emolumentos, promovendo o repasse da arrecadação na forma da lei e observadas às normas expedidas pelo CFP;

XII - Organizar e manter atualizada a base de dados do registro das(os) Psicólogas(os) inscritas(os) e das pessoas jurídicas registradas, remetendo-os ao CFP sempre que for solicitado;

XIII - Promover estudos, eventos e campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento científico, ético-político e cultural das(os) Psicólogas(os).

XIV - Eleger, dentre as(os) Conselheiras(os), Delegadas(os) à Assembleia de Delegados Regionais de que tratam os artigos 19 a 21 da Lei nº 5.766/71; e à Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF de que trata o art. 27 do Regimento Interno do CFP;

XV - Sempre que necessário, providenciar as medidas para instalação da Assembleia Geral das(os) Psicólogas(os) inscritas(os) na Região;

XVI - Deflagrar o processo eleitoral regional e eleger a Diretoria do CRP-MA na primeira reunião ordinária do Plenário após a posse dos novos membros;

XVII - Promover a realização do Congresso Regional da Psicologia - COREP, onde serão eleitos as(os) Delegadas(os) do Congresso Nacional da Psicologia - CNP, de acordo com os critérios definidos pela APAF;

XVIII - Aprovar o regimento dos COREPs de acordo com o regimento do CNP.

TÍTULO II - DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CRP-MA é constituído por 9 (nove) Conselheiras(os) Efetivas(os) e 9 (nove) Conselheiras(os) Suplentes, podendo este quantitativo sofrer alteração em função de Resoluções do CFP que regulamente a matéria.

Parágrafo único: O mandato da(o) Conselheira(o) Regional é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma vez.

Art. 6º. O CRP-MA é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões Permanentes;

IV - Congresso Regional de Psicologia;

V - Assembleias.

§ 1º Quando necessário, serão constituídas Comissões Administrativas e Temáticas ou Grupos de Trabalho e um Coletivo Ampliado para fins específicos e com prazo determinado consoante o disposto neste Regimento.

§ 2º O CRP-MA atendendo ao disposto na alínea "a" do art. 24 da Lei 5.766 e ao disposto no Regimento Eleitoral do CFP, nomeará Comissão Eleitoral, no ano em que se encerra o mandato dos membros do Plenário, em Assembleia Geral de Psicólogas(os), para organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 3º Para o bom desempenho de suas atribuições, o CRP-MA poderá contar com assessorias de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados e regulares com suas obrigações financeiras, escolhidos em função de sua competência e idoneidade.

§ 4º As assessorias serão criadas ou extintas pelo Plenário do CRP-MA, e terão seu vínculo profissional em conformidade com as normas legais.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. O CRP-MA funcionará em horário comercial, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados nacionais, estaduais e municipais. Parágrafo único: Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Plenário aprovará o Calendário anual de suas atividades, reuniões, pagamentos, feriados e pontos facultativos.

Art. 8º. O CRP-MA disporá de quadro de pessoal permanente, conforme a legislação trabalhista vigente. Parágrafo único: O ingresso do(a) servidor(a) será mediante aprovação em concurso público, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. O CRP-MA poderá contratar pessoal para ocupar cargos comissionados de livre provimento e exoneração, bem como estagiárias(os) em razão de necessidade específica, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é constituído pelo conjunto das(os) Conselheiras(os) eleitas(os) pela categoria a cada triênio e atua como órgão deliberativo do CRP-MA.

Art. 11. Compete privativamente ao Plenário:

I - Eleger e empossar a Diretoria e os membros das comissões permanentes do CRPMA anualmente e após novo Plenário na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros;

II - Propor, apreciar e decidir sobre resoluções destinadas a regulamentar e executar o exercício da profissão de Psicóloga(o) em sua jurisdição;

III - Gerenciar a arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, em conformidade com a legislação vigente e com as Resoluções do CFP;

IV - Apreciar e aprovar o valor dos jetons, diárias e ajudas de custo por meio de resolução específica, respeitadas as resoluções do CFP sobre a matéria;

V - Apreciar e aprovar reajustes salariais, aumento do quantitativo de recursos humanos, criação de cargos e funções, deflagração de concurso público, contratação de cargos comissionados e qualquer outro benefício que implique em aumento de despesa;

VI - Propor, aprovar e alterar o Plano de Ação da Gestão, os balancetes mensais e a Prestação de Contas Anual e Relatório de Gestão, bem como a Previsão Orçamentária anual do CRP-MA;

VII - Apreciar e decidir sobre os pedidos de inscrição das(os) Psicólogas(os);

VIII - Apreciar, aceitar ou declarar impedimento de Conselheira(o) efetiva(o) ou suplente, de membros da Diretoria, das Comissões, dos Grupos de Trabalho e do Coletivo Ampliado, bem como pedidos de licenças, renúncias ou afastamentos;

IX - Constituir Grupo de Trabalho para organizar o Regimento Interno do CRP-MA, submetendo-o à aprovação e homologação pelo CFP, após aprovação pelos membros do Plenário deste CRP-MA;

X - Aprovar o Regimento dos Congressos Regionais de acordo com Regimento do Congresso Nacional da Psicologia;

XI - Eleger as(os) Conselheiras(os) Delegadas(os) do CRP-MA para participação na APAF;

XII - Indicar ao CFP, medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;

XIII - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o);

XIV - Determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CRP-MA, respeitando-se o devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

XV - Constituir Comissões Administrativas e Temáticas ou Grupos de Trabalho e Coletivo Ampliado, determinando seus prazos de funcionamento, bem como o assunto de sua competência e a aprovação de seus membros;

XVI - Impor sanções previstas neste Regimento, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

XVII - Regulamentar critérios para o afastamento e desligamento de Conselheira(o) efetiva(o) ou suplente através de resolução própria, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

XVIII - Reconduzir ou renovar, anualmente, conforme decisão e escolha dos membros do Plenário, a Diretoria do CRP-MA, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei nº 5.766/1971;

XIX - Instituir e aprovar o Plano de Cargos e Salários dos(as) Servidores(as) Efetivos(as), Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas em consonância com a legislação existente e suas alterações;

XX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as resoluções e instruções do CFP e deste Regional.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do CRP-MA, órgão responsável pela operacionalização de diretrizes e decisões do Plenário, é constituída por Conselheiras(os) efetivas(os) eleitas(os) pelo Plenário, que exercem os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretária(o) e Tesoureira(o), conforme legislação pertinente.

Art. 13. A Diretoria do CRP-MA é eleita através de votação aberta pelo Plenário.

§ 1º A primeira Diretoria de cada Plenário do CRP-MA será eleita e empossada na primeira reunião do Plenário após a posse das(os) novas(os) Conselheiras(os) eleitas(os), mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Compromisso.

§ 2º Verificando-se empate entre candidatas(os) para o preenchimento de qualquer dos cargos, proceder-se-á tantas votações quantos forem necessárias, até que se obtenha um nome vencedor.

§ 3º A ordem de ascendência das(os) efetivas(os) será preenchida pela ordem de suplência que será definida na 1ª Reunião Plenária, quando da eleição da Diretoria.

Art. 14. Qualquer membro da Diretoria eleita poderá solicitar renúncia ou afastamento de suas funções e o fará mediante a apresentação de documento escrito com devida justificativa formal para deliberação do Plenário.

§ 1º Em caso de afastamento e por ausência, sem motivo justificado, a cada 05 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas em cada ano, salvo por motivo de doença, ocorrerá a substituição automática por indicação do Plenário. Cessado o motivo de doença, a(o) Conselheira(o) eleita(o) retoma seu cargo na Diretoria;

§ 2º Em caso de doença, com a devida comprovação por atestado ou laudo médico, ocorrerá à substituição automática conforme § 3º do artigo anterior. Cessado o motivo da doença, a(o) Conselheira(o) eleita(o) retoma seu cargo na Diretoria;

§ 3º Os demais casos de afastamentos e desligamentos serão definidos por resolução específica e apreciados pelo Plenário, conforme inciso XVII do artigo 11 deste Regimento.

Art. 15. Compete à Diretoria do CRP-MA, além das responsabilidades próprias de Conselheiras(os) e de membros do Plenário, o que segue:

I - Planejar e acompanhar as atividades das áreas sob a sua responsabilidade, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades que a compõem, observados os objetivos e decisões do Plenário;

II - Propor alterações na estrutura organizacional do CRP-MA, sobretudo da área sob a sua responsabilidade;

III - Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa sob sua responsabilidade, de acordo com o plano de trabalho da Diretoria, aprovado pelo Plenário, anualmente;

IV - Subsidiar as discussões do Plenário;

V - Executar as decisões do Plenário;

VI - Receber regularmente e avaliar os relatórios apresentados por servidores(as), Conselheiras(os) e colaboradores(as) pertencentes aos órgãos que compõem o CRPMA;

VII - Articular-se com demais membros da Diretoria, as decisões referentes a assuntos de seu campo de atuação e para o trabalho conjunto;

VIII - Articular-se com Diretorias de outros Conselhos Regionais de Psicologia e de Conselhos Regionais de outras profissões com o objetivo de buscar subsídios nos campos administrativo, financeiro, contábil e jurídico;

IX - Designar Conselheira(o) ou profissional para representá-la junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito, quando não seus membros não puderem se fazer presentes. Caso seja designado o profissional, este deverá estar inscrito regularmente e adimplente com seu Conselho de Classe e apresentar-se portando o documento de designação e de sua habilitação profissional;

X - resolver os casos de urgência "ad referendum" do Plenário, de acordo com as diretrizes por este estabelecidas e as normas ou resoluções deste Regional, devendo após ser homologado o ato pelo Plenário;

XI - Executar a cobrança amigável ou judicial das anuidades e multas, determinada pela(o) Presidente;

XII - Submeter ao Plenário, para aprovação, proposta das tabelas de emprego, lotação e remuneração de pessoal do CRP-MA;

XIII - Submeter ao Plenário para aprovação a indicação de nomes para contratação de cargos comissionados;

XIV - Deliberar sobre a promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e de férias dos(as) servidores() e outras demandas pertinentes às questões administrativas ligadas aos servidores(as) e, se for o caso, dos(as) prestadores(as) de serviços, obedecidos os limites constantes das propostas especificadas nos incisos XII e XIII deste artigo;

XV - Em caso de dispensa de servidor(a), como tratado no inciso anterior, para que seja confirmada, o(a) servidor(a) deverá ser submetido(a) à processo administrativo próprio com direito de ampla defesa e contraditório até finalização do processo;

XVI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as resoluções e instruções do CFP e deste Regional.

Art. 16. São atribuições da(o) Presidente do CRP-MA, fora outras legalmente acometidas:

I - Representar o CRP-MA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicóloga(o);

III - Dar posse às(aos) Conselheiras(os) Regionais;

IV - Convocar Conselheiras(os) Suplentes para a substituição das(os) Conselheiras(os) Efetivas(os), considerando a falta ou impedimento desses;

V - Tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos éticos, de acordo com a legislação pertinente;

VI - Convocar, abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões do Plenário e as reuniões da Assembleia Geral do CRP-MA;

VII - Acompanhar os serviços do CRP-MA;

VIII - Assinar, conjuntamente com a(o) Secretária(o), as resoluções, instruções normativas, portarias e demais atos normativos referentes ao funcionamento do CRPMA;

IX - Autorizar despesas e assinar, conjuntamente com a(o) Tesoureira(o), os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do CRP-MA, obedecendo aos limites orçamentários;

X - Autorizar despesas conjuntamente com a(o) Tesoureira(o), assinando cheques ou eletronicamente em aplicativos via internet, efetuar pagamentos, transferências e outros pagamentos, movimentar fundos e assinar outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial, relativos à receita e às despesas do CRP-MA, obedecendo aos limites orçamentários;

XI - Abrir e fechar contas em estabelecimentos Bancários, representar o Conselho na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, após aprovação do Plenário, e administrar o seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes;

XII - Submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias relativas ao orçamento e à prestação de contas, nos respectivos prazos, encaminhando-os ao CFP para aprovação;

XIII - Representar, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Psicóloga(o);

XIV - Exercer o direito de voto de desempate ou de qualidade;

XV - Indicar Conselheiras(os) Efetivas(os) e Suplentes, ou outras(os) Psicólogas(os) não-Conselheiras(os) para as diversas Comissões, submetendo-os à apreciação do Plenário;

XVI - Determinar a cobrança amigável ou judicial das anuidades, taxas e multas, quando em atraso ou em débito;

XVII - Organizar, junto com a(o) Tesoureira(o), a proposta orçamentária anual e as prestações de contas a serem submetidas ao Plenário e encaminhadas ao CFP para aprovação;

XVIII - Assinar as CIPs, as cédulas e outros documentos, tais como livros da Secretaria e da Tesouraria;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria e as deliberações do Plenário e da Assembleia Geral do CRP-MA, dentro da legalidade e dos limites de suas respectivas competências, tomando as providências necessárias para a sua fiel execução;

XX - Delegar aos membros da Diretoria outras atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho, respeitados os limites legais de competência;

XXI - Indicar profissional inscrita(o) para representá-lo junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito;

XXII - Apresentar relatório anual da gestão ao Conselho Federal de Psicologia;

XXIII - Submeter para aprovação pelo Plenário a indicação de nomes para contratação de assessores e coordenadores com cargo em comissão;

XXIV - Coordenar junto com a(o) Vice-Presidente a execução do Plano de Ação de cada Comissão, Grupo de Trabalho e do Coletivo Ampliado, aprovado pelo Plenário;

XXV - Julgar o comportamento de seus servidores e impor-lhes sanções, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, respeitando o devido processo legal e os direitos de ampla defesa e contraditório;

XXVI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as resoluções e instruções do Conselho Federal de Psicologia e deste Regional.

Art. 17. Ocorrendo a vacância da Presidência, haverá nova eleição pelo Plenário para o preenchimento da vaga, se o prazo para o seu término for superior a 06 (seis) meses, seguindo o disposto no art. 11º.

§ 1º A eleição será efetuada na primeira reunião do Plenário que se realizará após a ocorrência da vacância.

§ 2º Caso o prazo para o término do mandato seja igual ou inferior a 06 (seis) meses, assumirá a(o) Vice-Presidente.

Art. 18. São atribuições da(o) Vice-Presidente:

I - Assessorar, em caráter permanente, a(o) Presidente do CRP-MA e substituí-la(o) em suas licenças, ausências e impedimentos, bem como executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela(o) Presidente ou pelo Plenário.

II - Supervisionar as atividades das Comissões e dos Grupos de Trabalho e do Coletivo Ampliado delineando diretrizes e metas a serem atingidas observadas as decisões do Plenário.

III - Assinar as correspondências do Conselho, inclusive em nome da(o) Presidente, desde que devidamente autorizado;

IV - Coordenar junto com a(o) Presidente a execução do Plano de Ação de cada Comissão, Grupo de Trabalho e do Coletivo Ampliado, aprovado pelo Plenário;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as resoluções e instruções do CFP e deste Regional.

Parágrafo Único. No exercício da presidência, a(o) Vice-Presidente fica incumbida(o) de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

Art. 19. São atribuições da(o) Secretária(o):

I - Substituir a(o) Vice-Presidente em suas tarefas e impedimentos;

II - Assumir a Vice-Presidência do Conselho em caso de sua vacância, até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser realizada eleição para Vice-Presidente;

III - Acompanhar as atividades de todas(os) as(os) servidoras(es) do Conselho;

IV - Subscrever os termos de posse e compromisso dos membros do CRP-MA;

V - Elaborar ou supervisionar o registro das atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e de Assembleias;

VI - Expedir certidões;

VII - Orientar a redação e a publicação de atos;

VIII - Assinar, com a(o) Presidente, os atos, as atas das reuniões;

IX - Assinar as correspondências do Conselho, inclusive em nome da(o) Presidente, desde que devidamente autorizada(o);

X - Deferir os processos administrativos e apresentar ao Plenário;

XI - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos do Conselho, com exceção daqueles de responsabilidade da(o) Tesoureira(o);

XII - Tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos pertinentes ao seu campo de atuação;

XIII - Atualizar o Plenário, das portarias e resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia;

XIV - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Plenário;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as resoluções e instruções do CFP e deste Regional.

Art. 20. São atribuições da(o) Tesoureira(o):

I - Substituir a(o) Secretária(o) em suas faltas ou impedimentos;

II - Dirigir, acompanhar e vistoriar as atividades da área financeira e a escrituração contábil do CRP-MA;

III - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do CRP-MA;

IV - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRP-MA;

V - Firmar, com a(o) Presidente, os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

VI - Autorizar despesas e assinar, conjuntamente com a(o) Presidente, efetuar pagamentos, transferências e outros pagamentos através de cheques e/ou aplicativos via internet, movimentar fundos e assinar outros documentos de natureza contábil, financeira e patrimonial, relativos à receita e às despesas do CRP-MA, obedecendo aos limites orçamentários;

VII - Abrir e fechar contas em estabelecimentos de bancários, representar o Conselho na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, após aprovação do Plenário, e administrar o seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes.

VIII - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do CRP-MA;

IX - Orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimentos bancários, de acordo com as instruções vigentes;

X - Coordenar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais;

XI - Coordenar a elaboração da prestação de contas anual do CRP-MA;

XII - Coordenar a publicação nos canais de comunicação do CRP-MA, balancetes acompanhados de quadros demonstrativos da receita, despesa e movimentação de contas;

XIII - Verificar os valores de caixa ou confinados a terceiros;

XIV - Propor à Diretoria medidas e procedimentos relativos ao funcionamento da área financeira e contábil do CRP-MA;

XV - Tomar as providências administrativas para a realização de licitações para a aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, consoante as normas e princípios adotados pela entidade, a legislação sobre a matéria, obedecendo os limites orçamentários;

XVI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as resoluções e instruções do CFP e deste Regional.

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21. As Comissões Permanentes do CRP-MA são as seguintes:

I - Comissão de Ética (COE);

II - Comissão de Orientação e Fiscalização (COF);

III - Comissão de Direitos Humanos (CDH);

IV - Comissão de Títulos de Especialistas (CTEC).

§ 1º Outras Comissões poderão ser criadas por decisão do Plenário, em função da necessidade de estudos e programas em áreas específicas, de interesse da Psicologia como ciência e profissão.

§ 2º Todos os membros das Comissões Permanentes deverão estar regularmente inscritos neste CRP-MA, estando adimplentes com as anuidades referentes ao CRPMA, podendo figurar servidoras(es) como membros, desde que sejam profissionais da Psicologia.

§ 3º A Presidência das Comissões Permanentes será exercida por Conselheira(o) Efetiva(o) eleita(o) pelo Plenário.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DOS SEUS MEMBROS

Art. 22. À Comissão de Ética (COE), órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP-MA, compete instruir as representações e processos éticos consoante as diretrizes do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) e do Código de Processamento Disciplinar - (CPD), das Resoluções e Leis afins, bem como desenvolver estudos e programas relativos à ética profissional.

Art. 23. A Comissão de Ética será integrada por, no mínimo, 03(três) Psicólogas(os), sendo a(o) Presidente necessariamente uma(um) Conselheira(o) Efetiva(o), podendo os demais integrantes ser Conselheiras(os) ou Psicólogas(os) convidadas(os), indicadas(os) e aprovado pelo Plenário.

Art. 24. É facultado à Comissão de Ética constituir Comissão de Instrução, para desempenhar suas atribuições em processos éticos específicos. Parágrafo Único. A Comissão de Instrução será composta de no mínimo 03(três) Psicólogas(os), observados que pelo menos um de seus membros deverá ser uma(um) Conselheira(o) integrante da COE que a presidirá.

Art. 25. Cabe à Comissão de Ética instruir os processos por possíveis infrações éticas ou disciplinares, responder às consultas e tomar as medidas necessárias para:

I - Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

II - Submeter ao Plenário do CRP-MA, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;

III - Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;

IV - Informar ao Plenário todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em Sessão Plenária;

V - Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário e as normas editadas pelo Conselho Federal;

VI - Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;

VII - Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando for solicitada;

VIII - Receber e conduzir as representações, os processos, responder as consultas, orientar as(os) Psicólogas(os) e tomar as medidas relacionadas à legislação interna, ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, ao Código de Processamento Disciplinar, assim como todos aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do CRPMA;

IX - Trabalhar em articulação com as demais Comissões, Grupos de Trabalho e Coletivo Ampliado do CRP-MA;

X - Exercer as atribuições da Comissão de Ética definidas no Código de Processamento Disciplinar;

XI - Tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos, entre as quais nomear relatores, deferir pedido de "vista", fixar prazos e conceder prorrogação, de acordo com deliberação do Plenário.

Art. 26. Os pareceres da Comissão de Ética serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do CRP-MA.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 27. À Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) compete coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional da entidade e assessorar o Plenário do CRP-MA nos assuntos de sua competência.

Art. 28. A Comissão de Orientação e Fiscalização será integrada por, no mínimo, 03(três) Psicólogas(os), podendo ser Conselheiras(os) ou Psicólogas(os) inscritas(os), convidadas(os), indicadas(os) e aprovado pelo Plenário, devendo a(o) Presidente ser, necessariamente, uma(um) Conselheira(o) Efetiva(o).

Art. 29. Cabe à Comissão de Orientação e Fiscalização as seguintes atribuições:

I - Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

II - Submeter ao Plenário do CRP-MA, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;

III - Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;

IV - Informar ao Plenário todas as suas ações, por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em Sessão Plenária;

V - Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas e diretrizes gerais da autarquia;

VI - Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;

VII - Assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;

VIII - Conduzir as ações, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional, assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;

IX - Coordenar o trabalho dos fiscais, orientando e supervisionando os seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novos fiscais.

X - Promover a articulação com as demais Comissões, Grupos de Trabalho e Coletivo Ampliado do CRP-MA;

XI - Informar a sociedade e às(aos) Psicólogas(os) de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, utilizando os meios disponíveis ou julgados mais adequados, tais como:

a) Reuniões com os profissionais, por área de atividade e local, para a avaliação crítica da prática profissional;

b) Reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogas(os), Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta de orientação ao exercício profissional;

c) Contatos com as Instituições de Ensino Superior, supervisores, alunos, professores de disciplinas profissionalizantes, para acompanhar os estágios em andamento, visando, com isso, assegurar a qualidade da formação, respeitado os limites da competência, tanto para o CRP-MA quanto para a Instituição de Ensino Superior, informando sobre o Sistema Conselhos de Psicologia e os princípios éticos da profissão;

d) Contato com órgãos da Administração Pública visando influenciar na política de prestação de serviços psicológicos ao público e melhoria das condições de trabalho e atendimento;

e) Contato com entidades empregadoras/prestadores de serviços psicológicos.

XII - Em suas atividades, a Comissão de Orientação e Fiscalização norteará suas ações a partir das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia e pelo disposto na Política de Orientação e Fiscalização (POF) instituída pela Resolução CFP nº. 010/2017 e suas alterações, ou outra que vier a lhe substituir.

XIII - Determinar a lavratura de autos de orientação, respeitados os procedimentos e demais disposições contidas nas normas editadas pelo CFP sobre a matéria.

Art. 30. Os pareceres da Comissão de Orientação e Fiscalização serão submetidos à apreciação e julgamento do Plenário do CRP-MA.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 31. A Comissão Regional de Direitos Humanos é o núcleo norteador das ações do CRP-MA. Tem como objetivo principal estabelecer a necessária conexão entre as práticas psicológicas e a defesa dos Direitos Humanos. Para tanto, visa garantir o exercício profissional baseado no respeito às diferenças.

Art. 32. A Comissão de Direitos Humanos será integrada por, no mínimo, 03(três) psicólogas(os), podendo ser Conselheiras(os) Efetivas(os), Suplentes ou Psicólogas(os) convidadas(os), indicadas(os) e aprovadas(os) pelo Plenário, devendo a(o) Presidente ser, necessariamente, uma(um) Conselheira(o)

Efetiva(o). Pode também ser composta por profissionais de outras áreas do conhecimento.

Art. 33. São atribuições da Comissão de Direitos Humanos:

I - Apropriar-se da legislação interna e externa referente às questões de Direitos Humanos, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;

II - Submeter ao Plenário do CRP-MA, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;

III - Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando às ações para o cumprimento das decisões;

IV - Informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;

V - Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário em consonância com as normas e diretrizes gerais da autarquia;

VI - Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;

VII - Assessorar ao Plenário e à Diretoria, quando solicitada;

VIII - Conduzir as ações, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas às questões de Direitos Humanos, assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;

IX - Promover articulação com as demais Comissões do CRP-MA, bem como com as demais Comissões de Direitos Humanos de entidades governamentais e não governamentais.

X - Promover o debate e reflexão sobre os Direitos Humanos, inerente à formação, a prática profissional e a pesquisa em Psicologia.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTAS

Art. 34. A Comissão de Títulos de Especialistas, órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP-MA, será presidida por uma(um) Conselheira(o) eleita(o) pelo Plenário, devendo ser necessariamente uma(um) Conselheira(o) Efetiva(o) ou Suplente, e por 5(cinco) membros, sendo três membros efetivos(os) e dois suplentes, também indicados pelo Plenário, podendo ser Conselheira(o) Efetiva(o), Suplente ou Psicóloga(o) convidada(o).

Art. 35. Compete à Comissão de Títulos de Especialistas:

I - Receber e apreciar a documentação para pedido de concessão de Título de Especialista;

II - Emitir parecer sobre a concessão de Título de Especialista em conformidade com as resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

III - Encaminhar a documentação e o parecer da comissão para o Plenário do CRP-MA para o parecer conclusivo sobre a concessão de Título de Especialista;

IV - Promover encontros para o aprimoramento e divulgação das Especialidades em Psicologia de acordo com as resoluções do CFP;

V - Propor ao CFP o reconhecimento de nova especialidade.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS, TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO E COLETIVO AMPLIADO

Art. 36. As Comissões Administrativas e Temáticas ou os Grupos de Trabalho e o Coletivo Ampliado serão instituídos pelo Plenário do CRP-MA para a realização de atribuições específicas, com prazo determinado.

Art. 37. A Portaria constitutiva de Comissão Administrativa e Temática ou do Grupo de Trabalho e o Coletivo Ampliado conterà:

I - Os assuntos de sua competência;

II - Nomes dos membros e suas respectivas identificações;

III - Nome da(o) Coordenadora(r);

IV - Prazo de funcionamento, que não deverá ultrapassar a gestão em que foi constituída.

§ 1º As(Os) Coordenadoras(es) das Comissões Administrativas poderão ser constituídas(os) como Presidentes, conforme o caráter de cada uma;

§ 2º As Comissões Administrativas e Temáticas ou os Grupos de Trabalho e o Coletivo Ampliado deverão ser aprovadas mediante a apresentação de Plano de Ação com metas a serem cumpridas no seu prazo de duração.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão prazo de duração mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias. Perdurando a necessidade de manutenção do objeto de sua criação o Grupo de Trabalho poderá ser transformado em Comissão Temática, após aprovação pelo Plenário.

§ 4º Para transformação de Grupo de Trabalho em Comissão Temática além do critério de término do prazo será levado em consideração novas metas justificadas e a necessidade de continuidade, bem como reestruturação do Plano de Ação;

§ 5º As Comissões Temáticas ou os Grupos de Trabalho poderão ser desconstituídos caso ocorram os seguintes fatores:

a) Não comprovar realização de reuniões periódicas por mais de 60 (sessenta) dias;

b) Não entregar relatórios de atividades do Plano de Ação trimestralmente, por duas vezes consecutivas;

c) Ausência da Coordenação nas reuniões de Diretoria e/ou Plenário, quando convocada(o), por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa.

Art. 38. O Coletivo Ampliado pode ser composto por Psicólogas(os) convidadas(os) com notório saber nas diversas áreas de atuação da Psicologia, conforme decisão do Plenário, que também indicará seus membros para representação deste Regional nos diversos órgãos, fóruns e entidades públicas ou privadas.

Art. 39. A escolha dos membros das Comissões Temáticas ou dos Grupos de Trabalho e Coletivo Ampliado será feita pelo Plenário por maioria de votos. A escolha poderá recair sobre:

I - Conselheira(o);

II - Psicóloga(o) com inscrição neste Regional;

III - Assessora(r) Especializada(o), de acordo com o objetivo e natureza dos trabalhos;

IV - Por servidora(r);

V - Profissionais de áreas afins e com notório saber nas temáticas;

§ 1º Serão constituídos de no mínimo 3(três) e no máximo 10(dez) membros. O número de membros da Comissão Administrativa e Temática ou do Grupo de Trabalho e Coletivo Ampliado, poderá ser ampliado, sempre que necessário, após aprovação por Plenário, sendo os novos membros igualmente designados através de Portaria.

§ 2º Somente Psicólogas(os) adimplentes com o Conselho Regional de Psicologia do Maranhão, poderão participar de Comissões Administrativas e Temáticas ou Grupos de Trabalho e Coletivo Ampliado.

§ 3º Outras(os) profissionais de áreas afins deverão comprovar adimplência com seus respectivos órgãos de classe.

Art. 40. As(Os) Coordenadoras(es) das Comissões Temáticas, do Grupo de Trabalho e do Coletivo Ampliado farão o relato de suas atividades nas Reuniões do Plenário, para conhecimento e apreciação das(os) demais Conselheiras(os).

Parágrafo único: As(Os) Coordenadoras(es) das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e do Coletivo Ampliado deverão ser Conselheiras(os) Efetivas(os) ou Suplentes ou Psicólogas(os) Convidadas(os), inscritas(os) neste Regional há mais de 1(um) ano.

Art. 41. As Comissões Administrativas serão constituídas com objetivo específico para realização de atividades específicas ligadas ao setor administrativo do CRP-MA, não necessitando de Plano de Ação para sua aprovação e sim justificativa.

§ 1º As Comissões Administrativas serão constituídas em caráter permanente e na sua nomenclatura, porém terão duração do Plenário eleito, sendo constituídas as que seguem:

- I - Comissão Permanente de Transparência (CPT);
- II - Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- III - Comissão Permanente de Controle Interno (CPCI).

§ 2º Outras Comissões Administrativas poderão ser criadas por decisão do Plenário, em função da necessidade do CRP-MA.

§ 3º Os membros deverão ser Conselheiras(os) Efetivos ou Suplentes e servidoras(es) efetivas(os) ou ocupantes de cargo em comissão.

SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA E DOS SEUS MEMBROS Art. 42. A Comissão Permanente de Transparência será composta por 04(quatro) Membros, sendo 01(um) Conselheira(o) e 03(três) servidoras(es) do CRP-MA, cabendo à presidência da Comissão à(ao) Conselheira(o).

Art. 43. Compete a Comissão Permanente de Transparência:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, a disponibilização e o acesso das informações nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, indicando a autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso a Informação;

II - Sugerir procedimentos, formas de disponibilização, conteúdos mínimos das informações no sistema "Portal de Transparência/site", os documentos financeiros, contábeis e dos atos da gestão praticados no âmbito do CRP-MA;

III - Analisar as(os) solicitações/pedidos de informações de Psicólogas(os) e usuários em geral efetuados pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no site do CRP-MA ou de forma presencial, dando ênfase as informações classificadas ou desclassificadas de acordo com o grau de sigilo: "secreta", "ultrassecreta" e "reservada".

SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

Art. 44. A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo, 03(três) membros, sendo pelo menos 02(dois) deles servidoras(es) qualificadas(os), pertencentes aos quadros de servidoras(es) do CRP-MA, cabendo à presidência da comissão à(ao) Conselheira(o).

Art. 45. Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

II - Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório, condução e o julgamento da sessão da licitação e todos os demais atos.

SUBSEÇÃO III - DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO E DOS SEUS MEMBROS

Art. 46. A Comissão Permanente de Controle Interno será composta por 03(três) Conselheiras(os) do Plenário podendo ser Efetivas(os) ou Suplentes.

Parágrafo único: A Comissão reunir-se-á mensalmente ordinariamente por convocação ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 47. Compete a Comissão Permanente de Controle Interno:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e patrimonial do CRPMA, sugerindo procedimentos financeiros, contábeis e fiscais para otimização dos serviços;

II - Analisar os balancetes contábeis/financeiros mensais, as propostas e reformulações orçamentárias do CRP/MA, emitindo parecer sobre as mesmas;

III - Analisar a prestação de contas anual e relatório de gestão do CRP-MA, emitindo parecer sobre os mesmos;

IV - Realizar a gestão de riscos e controles internos, servindo como órgão do sistema de correição e apuração de ilícitos administrativos, analisando os processos de sindicância ou processos administrativos abertos contra servidores, conselheiros, prestadores de serviços ou de apuração de danos

ao erário, de passivos de natureza trabalhista ou judiciária, emitindo parecer sobre os mesmos;

V - Analisar os processos de contratação de servidoras(es) e cargos comissionados, reajustes salariais e concessão de benefícios, emitindo parecer sobre os mesmos;

VI - Analisar outros assuntos de natureza correlata.

CAPÍTULO V - DAS SUBSEDES

Art. 48. O CRP-MA poderá criar Subsedes, com o objetivo da descentralização administrativa, em conformidade com Resolução CFP Nº. 003/2010.

§ 1º As Subsedes serão administradas por uma Comissão Gestora, nomeada por Portaria, aprovada em Plenário, assinada pelo Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão- 22ª Região, com número de membros definido em função do número de psicólogas(os) da respectiva região;

§ 2º A Portaria de nomeação indicará, dentre os membros da Comissão Gestora, a(o) Coordenador e os demais cargos, caso sejam criados;

§ 3º As Subsedes, como disposto na Resolução CFP Nº 003/2010, são um núcleo administrativo subordinado ao Conselho Regional e, como tal, funcionarão por delegação e responsabilidade deste, de acordo com as normas da entidade, podendo ser criadas, modificadas ou extintas por decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI - DO CONGRESSO NACIONAL E DO CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Art. 49. O Congresso Nacional de Psicologia (CNP) é a instância máxima de deliberação responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia no triênio subsequente a sua realização, que ocorrerá a cada três anos.

Art. 50. Compete ao Congresso Regional de Psicologia:

I - Eleger as(os) delegadas(os) do Congresso Nacional de Psicologia, de acordo com os critérios definidos pela APAF do Sistema Conselhos de Psicologia;

II - Analisar as teses aprovadas nos pré-congressos;

III - Encaminhar as teses aprovadas ao Congresso Nacional de Psicologia.

IV - Custear e promover a realização dos pré-congressos e do Congresso Regional.

§ 1º O Congresso Regional de Psicologia dar-se-á em conformidade com as diretrizes do Congresso Nacional de Psicologia.

§ 2º O Congresso Regional de Psicologia será a data limite para inscrição das chapas para o CRP-MA.

CAPÍTULO VII - DAS ASSESSORIAS

Art. 51. Para o bom desempenho de suas atribuições, o CRP-MA poderá contar com assessorias de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade, indicados pela Diretoria e submetidos ao Plenário.

Art. 52. As(Os) Assessoras(es) terão seu vínculo profissional com o CRP-MA estabelecido em conformidade com as normas legais.

Parágrafo único: As Assessorias serão aprovadas ou extintas pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia, momento em que haverá alteração do Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 53. A Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional da Psicologia.

Art. 54. Compete ao Plenário do CRP-MA indicar seus representantes, para participação na APAF, de acordo com normas definidas em resolução do CFP.

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA DOS DELEGADAS(OS)

Art. 55. A Assembleia dos Delegadas(os) é constituída por delegadas(os) membros dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo único: Compete ao CRP-MA, em atendimento ao disposto nos artigos 16 a 23 do capítulo III seção I do Decreto 79.822/77, indicar, quando da convocação, 02 (dois) Conselheiras(os)/Delegadas(os) do CRP-MA, para participar da Assembleia dos Delegados Regionais.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 56. A Assembleia Geral do CRP-MA será constituída por psicólogas(os) nele inscritas(os), em pleno gozo de seus direitos e que tenham o registro principal na respectiva jurisdição.

Art. 57. A Assembleia Geral terá sua competência em conformidade com o art. 24 a 30, com seus respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº. 79.822/77 ou outra legislação que o vier substituir.

Art. 58. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, por convocação do Presidente do CRP-MA enviada com no mínimo 30 dias em edital com divulgação pública, podendo reunir-se, também, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido justificado de, pelo menos 2/3 do Plenário, ou 1/3 das(os) Psicólogas(os) inscritas(os) originariamente no Conselho e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 59. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus integrantes, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 60. A Assembleia Geral deliberará por maioria das(os) presentes.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS, DA ELEGIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 61. Os membros do CRP-MA são eleitos por maioria de votos, em votação secreta, na forma estabelecida na Lei 5.766/71 e no Decreto 79.822/77 e no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia que disciplina a matéria.

Art. 62. Compete às(aos) Conselheiras(os), independentemente dos cargos específicos que ocupem:

I - Comparecer às reuniões do Plenário, propondo e votando sobre matéria da competência do CRP-MA;

II - Apropriar-se e cumprir a legislação interna e externa referente à profissão, bem como as diretrizes definidas pela autarquia;

III - Cumprir com competência e pontualidade as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - Zelar pela imagem do CRP-MA, junto às(aos) psicólogas(os) e à comunidade;

V - Cumprir o disposto nos artigos 8º e 9º do Código de Processamento Disciplinar do CFP.

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as resoluções e instruções do CFP e deste Regional.

Art. 63. São condições de elegibilidade para o CRP-MA:

I - Ser cidadã(ão) brasileira(o);

II - Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

III - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

IV - Ter inscrição principal no CRP-MA e domicílio na jurisdição correspondente;

V - Inexistir contra si condenação criminal a pena superior a 2(dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

VI - Inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 05(cinco) anos;

VII - Estar quite com a tesouraria do CRP-MA relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.

Parágrafo único: Todos os requisitos referidos no caput deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do pedido de inscrição de chapas.

Art. 64. São impedimentos para a candidatura ao CRP-MA, além dos constantes do artigo anterior:

I - Ocupar cargo na Diretoria do CRP-MA para o qual esteja concorrendo, no período de 3(três) meses que antecede a realização do pleito;

II - Ocupar cargo ou função com vínculo empregatício ou manter contrato de prestação de serviço no âmbito dos Conselhos de Psicologia;

III - Ter sido afastado por falta ou abandonado mandato de Conselheiro Regional ou Federal, resultante de eleição para membro efetiva(o) ou suplente, exceto quando comprovadamente houve impedimento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país;

IV - Integrar a Comissão Regional Eleitoral ou a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal;

V - Ser responsável, comprovadamente, por irregularidades de natureza administrativa ou financeira por intermédio de condenação em processo disciplinar funcional, quando no exercício de mandato de diretor ou conselheiro efetivo do CRP-MA. Parágrafo único: É incompatível o exercício coincidente de mandatos em duas esferas da entidade, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra.

Art. 65. A(O) Conselheira(o) assumirá seu mandato mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 66. A substituição da(o) Conselheira(o) Efetiva(o), em suas faltas, afastamentos, impedimentos ou vacância, far-se-á por suplente convocado pela(o) Presidente e designada(o) pelo Plenário, conforme a ordem de suplência, salvo os casos já previstos neste Regimento.

Art. 67. Os cargos do CRP-MA considerar-se-ão vagos nas hipóteses de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro(a) Efetivo(a).

Art. 68. A vacância por perda de mandato de Conselheira(o) Efetiva(o) ocorrerá:

I - Por renúncia;

II - Em decorrência do cancelamento de sua inscrição profissional;

III - Em virtude da suspensão ou cassação do exercício profissional;

IV - Por condenação a pena superior a 02(dois) anos, em consequência de sentença judicial transitada em julgado criminal e/ou ética;

V - Por falta, em Plenário, a 5(cinco) sessões consecutivas ou intercaladas, em cada ano, injustificadas ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Plenário;

VI - Por condenação, em processo disciplinar funcional, à pena de suspensão ou destituição das funções de conselheiro, de acordo com o disposto no Art. 10 da Resolução CFP Nº 006/07 (CPD), ou por outra resolução que vier substituí-la.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 69. O Plenário do CRP-MA reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês, convocada(o) pela(o) Presidente, respeitado o calendário de reuniões previamente aprovado.

Art. 70. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da(o) Presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3(dois terços) das(os) Conselheiras(os) Efetivas(os) do CRP-MA, em reunião convocada com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser diminuído, em função da urgência da matéria, desde que comprovada a convocação a tempo, de todas(os) as(os) Conselheiras(os).

§ 2º A reunião plenária extraordinária só poderá ser instalada com a presença de, pelo menos, 1(um) membro da Diretoria.

Art. 71. As(Os) Conselheiras(os) Suplentes poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, e terão direito a voto quando em substituição de Conselheira(o) Efetiva(o).

Art. 72. As reuniões serão realizadas na sede do CRP-MA, salvo deliberação em contrário do Plenário, por motivo justificado.

Art. 73. As reuniões serão restritas aos membros do Plenário, e a servidoras(es), assessoras(es) e coordenadoras(es), quando convocados pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando a pauta assim o exigir, as sessões poderão ser abertas a participação de convidadas(os) do Plenário.

Art. 74. Em todas as reuniões do Plenário, a(o) Conselheira(o) Secretária(o) do CRPMA lavrará a ata dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser discutida, votada e assinada por todas(os) as(os) Conselheiras(os) presentes na mesma sessão.

Art. 75. A(O) Conselheira(o) Efetiva(o) que participar de reuniões do Plenário fará jus a jeton, conforme resolução deste Regional.

Art. 76. A(O) Conselheira(o) Suplente quando convocada(o) a participar das reuniões do Plenário ou em substituição a uma(um) Conselheira(o) Efetiva(o) fará jus a jeton, conforme resolução deste Regional.

Art. 77. As Resoluções editadas após a devida autorização do CFP, os acórdãos, bem como as deliberações do Plenário que envolvam direitos de terceiros ou em questões de interesse geral da categoria, serão enviados pela(o) Secretária(o) do CRP-MA, no prazo de 30(trinta) dias, para publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS E TEMÁTICAS, DOS GRUPOS DE TRABALHO E DO COLETIVO AMPLIADO

Art. 78. A Diretoria, as Comissões Administrativas e Temáticas, os Grupos de Trabalho e o Coletivo Ampliado realizarão reuniões cujos relatórios serão lavrados e apresentados ao Plenário, sempre que solicitado.

Art. 79. O prazo para conclusão das tarefas das Comissões Administrativas e Temáticas ou dos Grupos de Trabalho e do Coletivo Ampliado poderá ser ampliado, a critério do Plenário com base em exposição de motivos apresentada pela(o) respectiva(o) Coordenadora(r) ao Plenário e aprovado por este.

Art. 80. A(O) Coordenadora(r) da Comissão Administrativa ou Temática ou do Grupo de Trabalho e do Coletivo Ampliado apresentará ao Plenário, sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Art. 81. O membro da Comissão Administrativa e Temática ou do Grupo de Trabalho e do Coletivo Ampliado, que não comparecer, injustificadamente, a mais de 02(duas) reuniões consecutivas, será substituído.

Art. 82. As(Os) integrantes da Comissão Administrativa e Temática ou do Grupo de Trabalho e do Coletivo Ampliado, como todas(os) que prestam serviços ao CRP-MA terão direito a ajuda de custo, diárias, passagens e ressarcimento de despesas eventuais comprovadas, quando realizadas a serviço do CRP-MA.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 83. As sessões do Plenário serão precedidas de convocação dos conselheiros efetivos e de convite aos suplentes, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 84. Cada Conselheira(o) deverá apresentar, com o mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, tema para ser incluído na pauta da sessão do Plenário para o qual foi convocada(o) ou convidada(o), devendo ser apreciado pelo Plenário em votação sobre a relevância do tema.

Art. 85. Os trabalhos serão iniciados com o quórum mínimo de metade mais um das(os) Conselheiras(os) Efetivas(os), exceto para assuntos que exigem quórum especial, definidos neste Regimento.

Art. 86. A verificação do quórum precederá a abertura dos trabalhos de cada sessão plenária e será feita pela lista de presença assinada pelas(os) Conselheiras(os).

§ 1º Na falta de quórum para a primeira chamada, a Presidência aguardará o horário da segunda para iniciar os trabalhos, devendo o fato ser consignado em ata.

§ 2º No caso ainda da inexistência de quórum, será determinado uma nova data para os trabalhos.

Art. 87. Ocorrendo a reunião, somente a(o) Presidente poderá interrompê-la em face de circunstâncias eventuais que justifiquem a iniciativa ou encerrá-la antecipadamente por deliberação de dois terços dos presentes.

Art. 88. Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - Aprovação e leitura da ata da reunião anterior;

II - Leitura e conhecimento da ordem do dia;

III - Informes;

IV - Discussões;

V - Votação;

VI - Deliberações;

VII - Relatórios das Comissões;

§ 1º A ata anterior deve ser lida, discutida e assinada ao final de cada reunião, caso não possa ser, por conta de avanço do horário, deverá ser na reunião posterior.

§ 2º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pela(o) Presidente e Secretária(o).

§ 3º Qualquer retificação da ata será solicitada à(ao) Presidente, a qual, se aceita pelo Plenário constará da ata da sessão seguinte.

Art. 89. Assuntos ou processos que não constavam previamente na ordem do dia não serão objetos de apreciação, salvo constatada a urgência e aprovados pelo Plenário, devendo a(o) Conselheira(o) que manifestar o interesse de acrescentar na ordem do dia remeter à(ao) Presidente e este abrir para votação.

Art. 90. Na discussão dos assuntos em pauta, a(o) Presidente ou quem o estiver substituindo inscreverá, por ordem de solicitação, as(os) Conselheiras(os) que desejarem fazer uso da palavra, que, nessa ordem, lhes será concedida.

§ 1º A cada Conselheira(o), pela ordem de inscrição, será facultada a palavra, por uma vez, pelo prazo máximo de 03(três) minutos acerca da matéria aberta para discussão, seguindo-se a ordem do dia.

§ 2º Os apartes serão concedidos pela(o) Conselheira(o) que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

Art. 91. Não será permitido aparte:

I - À palavra da(o) Presidente;

II - Por ocasião do encaminhamento de votações;

III - Quando a(o) Conselheira(o) não o permitir;

IV - Quando a(o) Conselheira(o) estiver suscitando questões de ordem.

Parágrafo único: O aparte não deverá ultrapassar o prazo de 01(um) minuto.

Art. 92. Encerrada a discussão, nenhuma(m) Conselheira(o) poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo único: Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista à(ao) Conselheira(o) que a pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria no prazo de 72(setenta e duas) horas, exceto nos casos de processos éticos que o prazo consta no Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 93. Quando houver algum assunto ou processo que tenha sido designado relator ou tenha pedido de vista, caberá a este ou à(ao) Conselheira(o) que pediu vista fazer o seu relatório ou parecer e ler na sessão posterior antes de ser aberto para discussões sobre a matéria. Parágrafo único: Quando há indicação de relator na mesma sessão ou pedido de vista, o processo ou matéria deverá ser suspensa de votação na ordem do dia e ser já pautada para a sessão posterior.

Art. 94. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à(o) Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão. Parágrafo único: O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 02(dois) minutos.

Art. 95. Após o pronunciamento das(os) Conselheiras(os) inscritas(os), a(o) Presidente usará da palavra, se lhe aprouver e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 96. A apreciação, discussão e votação de matéria da Ordem do Dia referente a processos disciplinares e éticos, bem como a aplicação de penalidades obedecerão às normas estabelecidas no Código de Processamento Disciplinar (CPD).

Art. 97. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão, concernente a outros assuntos e explicações pessoais.

§ 1º À(Ao) Conselheira(o) que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

§ 2º Não havendo Conselheiras(os) inscritas(os) ou após terem falado, será a sessão encerrada.

Art. 98. Nas reuniões extraordinárias só será discutido o tema que constar na pauta da ordem do dia, conforme o edital da convocação.

TÍTULO V

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 99. O patrimônio do CRP-MA será constituído por:

I - Doações e legados;

II - Bens e valores adquiridos;

III - Anuidades, taxas, emolumentos e multas e outros rendimentos de sua competência;

IV - Outras fontes que vierem a ser criadas, compatíveis com os objetivos do CRP-MA.

Art. 100. Na aquisição de bens, observadas as exigências legais, caberá à Diretoria as determinações para as licitações, cujos termos e condições contidos no edital serão apreciados e votados em seção do plenário.

Art. 101. A proposta orçamentária anual e a prestação de contas do CRP-MA deverão ser apresentadas à Assembleia Geral para apreciação, após aprovação pelo Plenário, bem como encaminhadas ao CFP, observadas as instruções dele emanadas para esse fim e as limitações e definições vigente para este fim seja do CFP, seja do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 102. O CRP-MA por deliberação do Plenário e aprovação da Assembleia Geral, respeitadas às determinações legais, poderá alienar bens imóveis, observadas e respeitadas as limitações e definições vigente para este fim.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual deverá ser encaminhada ao CFP até 15(quinze) dias após a sua aprovação.

Art. 103. O CRP-MA manterá, em estabelecimentos bancários nacionais e oficiais, contas vinculadas para arrecadação e movimentação, observadas as limitações e definições vigente para este fim e normativos do CFP.

Parágrafo Único: A movimentação de valores do CRP-MA será realizada com a assinatura da(o) Presidente e da(o) Tesoureira(o).

TÍTULO VI - DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I - DAS ASSESSORIAS E DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 104. Para o bom desempenho de suas atribuições, o CRP-MA poderá contar com assessorias e cargos comissionados exercidos por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade, segundo as normas legais vigentes.

Art. 105. As(Os) assessoras(es) e ocupantes de cargos comissionados terão seu vínculo profissional com o CRP-MA, estabelecido em conformidade com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 106. O CRP-MA disporá de quadro de pessoal permanente, contratado por processo seletivo público, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

TÍTULO VII - DOS PROCESSOS, RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS PROCESSOS

Art. 107. Toda matéria encaminhada à apreciação do CRP-MA será analisada e poderá ser transformada em processo, com o registro do seu trâmite nos órgãos ou setores competentes, que integram o Conselho até sua resolução final.

Art. 108. Em se tratando de matéria específica e necessitando de deliberação, o processo, depois de protocolado e devidamente instruído, será encaminhado à Presidência do Conselho Regional de Psicologia, que o despachará de acordo com a natureza do assunto.

§ 1º No caso de ser uma comissão a receber o processo, essa terá prazo determinado em sessão plenária para apresentação de seu parecer.

§ 2º A(O) Presidente da comissão que receber o processo poderá indicar uma(um) Relatora(r).

§ 3º A(O) Relatora(r) poderá solicitar sua substituição caso se julgue impedida(o) ou prorrogação de prazo por uma única vez e somente por motivos supervenientes e devidamente justificados.

Art. 109. Os processos de natureza disciplinar ordinário, disciplinar funcional e disciplinar ético, serão regidos pelo Código de Processamento Disciplinar.

Art. 110. O julgamento dos processos obedecerá à sequência disposta no Código de Processamento Disciplinar.

I - A(O) Relatora(r) e a(o) Revisora(r), quando houver, farão a leitura de seus respectivos pareceres, prestando em seguida os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

II - A(O) Presidente encaminhará à votação logo depois de terminada a discussão.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 111. Os recursos de natureza administrativa deverão ser protocolados no CRP-MA e serão disciplinados, no que couber pelo Código de Processamento Disciplinar.

Art. 112. De qualquer decisão do CRP-MA caberá recurso ao CFP, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação das(os) interessadas(os) à(ao) Presidente do Conselho Federal de Psicologia, salvo os regidos por disposições próprias.

Art. 113. O pedido de revisão do processo será feito pela(o) interessada(o) ou seu representante legal. No caso de falecimento da(o) interessada(o), a pedido de sua(seu) cônjuge, ascendente ou descendente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 114. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de no mínimo 03(três) Conselheiras(os) Efetivas(os), desde que aprovada por 2/3(dois terços) dos membros do Plenário, após o que será submetida à aprovação do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 115. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos, no que couber, pelo Plenário do CRP-MA, aplicando-se subsidiariamente as demais normas da entidade e orientações do CFP.

Art. 116. As deliberações de quaisquer órgãos do CRP-MA, salvo exceções previstas em lei ou neste regimento, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 117. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.